



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

CONTRATO N° 009/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2023

PROCESSO N° 0348/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS E A EMPRESA CASA PET VETERINÁRIA LTDA. ME., para a Contratação de empresa especializada em procedimentos de CASTRAÇÃO em FELINOS e CANINOS de ambos os sexos, fornecimento de KIT PÓS-OPERATÓRIO e implantação de MICROCHIP em felinos, caninos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referencia.**

Aos 17 (dezessete) dias do mês de Maio de 2023 (dois mil e vinte e três), na sede da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, presente as partes, entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Praça dos Poderes Municipais nº57 Centro-Pirapora do Bom Jesus/Sp, inscrita no C.N.P.J, Sob nº. 46.523.007/0001-99 neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **DANY WILIAN FLORESTI**, brasileiro, solteiro, portadora do RG n.º 27.788.795, e CPF n.º 186.380.168-59, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e de outro lado, a Empresa **CASA PET VETERINÁRIA LTDA. ME.**, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 808, Vila Teixeira, Salto - SP., inscrita no C.N.P.J/MF sob nº 47.320.226/0001-33, neste ato representada pela |Sra. **ALINE CAROLINA DE SOUZA**, portadora do RG: 40.575.422-X e do CPF: 321.481.808-27, brasileira, sócia-diretora, divorciada, residente na Rua dos Cristais, 324, Village Milioni, Salto - SP., doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", tem, entre si, justo e convencionado celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em procedimentos de CASTRAÇÃO em FELINOS e CANINOS de ambos os sexos, fornecimento de KIT PÓS-OPERATÓRIO e implantação de MICROCHIP em felinos, caninos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referencia.

### CLÁUSULA II - VIGÊNCIA

2.2.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

### CLÁUSULA III- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá:



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

1. Estar devidamente regularizada no Município de Pirapora do Bom Jesus e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a assinatura do Termo de Contrato;
2. Atender conforme os protocolos técnicos estabelecidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, em consonância com as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
3. Atender aos proprietários e seus animais com dignidade e respeito, orientando os proprietários sobre as condutas prescritas para o pré e pós - operatório de maneira clara e objetiva;
4. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o animal para fins de experimentação;
5. Controlar rigorosamente o quantitativo de procedimentos realizados de acordo com o quantitativo contratado, sob pena de não reconhecimento da produção excedente, bem como no faturamento;
6. Fica vedada a cobrança de qualquer importância dos proprietários dos animais encaminhados para a prestação dos serviços objeto do presente projeto básico.
7. A CONTRATADA deverá possuir os equipamentos mínimos necessários para a realização dos quantitativos de procedimentos cirúrgicos contratados;
8. Disponibilizar insumos, equipamentos, materiais de enfermagem e medicamentos necessários para realização dos procedimentos, pessoal e o que mais se fizer necessário para a execução dos serviços:
  - a) Os equipamentos necessários ao bom desempenho dos serviços devem estar em perfeitas condições de uso, limpeza e manutenção, obrigando-se o serviço credenciado a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;
  - b) Os insumos, materiais de enfermagem e medicamentos devem estar dentro do prazo de validade.
9. A empresa contratada deverá apresentar, se solicitado, todos os documentos referentes a saúde e segurança do trabalho no prazo determinado pela Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus em atendimento à Portaria nº3.214/78, que regulamenta as Normas Regulamentadoras (NR's) do Ministério do Trabalho e Emprego sobre segurança e medicina do trabalho, que são de observância obrigatória, devendo também observar as regulamentações municipais, estaduais e demais legislações em matéria de saúde e segurança do trabalho aplicáveis aos serviços a serem realizados.

#### CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos provenientes do consignados no orçamento vigente - Resolução SS nº 174, de 27 de dezembro de 2022 - Estadual - Custeio - Banco do Brasil - conta 1596-2/25.878 - 4.

#### CLÁUSULA V - DO VALOR DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato tem o valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais) conforme estipulado na proposta comercial readequada, que representa a remuneração completa de todos os custos de execução, inclusive com insumos, mão de obra, transportes, equipamentos, custos trabalhistas,



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

sociais, tributários e os das bonificações de despesas indiretas, de acordo com os valores que se seguem, apresentados na proposta da contratada:

ITEM	QTD.	Vr. Unit.	Vr. Total
01	1.000	R\$ 92,00	R\$ 92.000,00

### CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada de atestado de recebimento das Pastas Requerentes.

6.2. No corpo da Nota Fiscal deverá estar devidamente discriminado os seguintes dizeres:

*“Contrato n° 009/2023*

*Pregão Eletrônico n° 012/2023*

*Processo n° 0348/2023*

*Objeto: Contratação de empresa especializada em procedimentos de CASTRAÇÃO em FELINOS e CANINOS de ambos os sexos, fornecimento de KIT PÓS-OPERATÓRIO e implantação de MICROCHIP em felinos, caninos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde*

6.3. As certidões exigidas no item 9.1 referente a regularidade fiscal deverão ser apresentadas juntamente a cada NF emitida para comprovação de que a contratada/detentora mantenha a s mesmas condições de habilitação para fins de pagamento.

6.4. Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida á licitante para as devidas correções.

### CLÁUSULA VII - PRAZO DE VIGÊNCIA

7.2.1 O prazo de vigência do Contrato a ser firmado com a licitante vencedora será de até 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura;

### CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. **POR MÚTUO ACORDO:** Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes contratantes, atendida à conveniência da Administração Pública, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados até a formalização da rescisão, devidamente atestados pela Secretaria competente.

8.2 **POR INICIATIVA DA PREFEITURA (CONTRATANTE):** - Caberá a rescisão deste contrato por iniciativa da **PREFEITURA (CONTRATANTE)**, independentemente de interpelação judicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a indenização por qualquer espécie, nos casos previstos nos



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, atendidas as condições estabelecidas no seu parágrafo segundo.

### CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1.O atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato ao dia;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato ao dia;

9.2.Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, poderá ser aplicada à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida;
- c) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, incisos III e IV.

9.3.A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

9.4.O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da **CONTRATADA**.

9.5.O valor das multas será recolhido aos cofres municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

9.6.A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

9.7.O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA X - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. - Este instrumento é regido pelas suas cláusulas, assim como as disposições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2023, seus anexos, pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 8.666/93 e as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006.

### CLÁUSULA XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

11.1. O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.2. A tolerância das partes quanto ao estipulado no presente contrato não implicará em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento, sendo necessário para tanto seu aditamento expresso pelas partes.

11.3. É defeso as partes contratantes cederem ou transferirem, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, ressalvada a necessidade de anuência expressa da parte contrária acerca de tal ato.

**CLÁUSULA XII - DO FORO**

12.1. - Fica eleito o Foro da Comarca de Santana de Parnaíba/SP., neste Estado, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas adiante identificadas;

E por estarem assim as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias para que se produzam os seus devidos e legais efeitos.

Pirapora do Bom Jesus, 17 de Maio de 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA  
DO BOM JESUS  
DANY WILIAN FLORESTI  
PREFEITO MUNICIPAL**

CASA PET VETERINARIA  
LTDA:47320226000133

Assinado de forma digital por  
CASA PET VETERINARIA  
LTDA:47320226000133  
Dados: 2023.05.17 14:03:08 -03'00'

**CASA PET VETERINÁRIA LTDA. ME.  
ALINE CAROLINA DE SOUZA**



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

### TESTEMUNHAS:

Rafaela Maria Lopes de Oliveira

RG: 52.306.130-4

Suelen Martins Silveira

RG: 48.155.287-X



## Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Nome: Dany William Florestin

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

CONTRATADA: : CASA PET VETERINÁRIA LTDA. ME.

CONTRATO Nº ( DE ORIGEM): 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em procedimentos de CASTRAÇÃO em FELINOS e CANINOS de ambos os sexos, fornecimento de KIT PÓS-OPERATÓRIO e implantação de MICROCHIP em felinos, caninos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

#### **Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

1. Estamos CIENTES de que: a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico; Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP; b) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil; c) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

#### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nome: Leandro de Queiroz Lima

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

LOCAL e DATA: Pirapora do Bom Jesus, 17 de Maio de 2023



**Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
Cidade dos Romeiros

(\*)- O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsáveis(s) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenadora despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº11/2021).





# Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus

ESTADO DE SÃO PAULO

Cidade dos Romeiros

## ANEXO X - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

### DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Pirapora do Bom Jesus.

CONTRATADA: CASA PET VETERINÁRIA LTDA. ME.

CONTRATO: 009/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em procedimentos de CASTRAÇÃO em FELINOS e CANINOS de ambos os sexos, fornecimento de KIT PÓS-OPERATÓRIO e implantação de MICROCHIP em felinos, caninos, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência - Anexo I.

NOME: Dany Wilian Floresti

CARGO: Prefeito Municipal

RG: 27.788.765-1

ENDEREÇO: Rua João de Oliveira, 02, Vila Nova, Pirapora do Bom Jesus - SP.

TELEFONE: (11) 97354-5804

E-MAIL: danyflorest@gmail.com

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

NOME: Marcelo Pontes Leite

CARGO: Diretor de Licitações e Contratos

ENDEREÇO: Praça dos Poderes Municipais, 57, Centro

TEL/FAX: (11) 4131-9197 - 4131-1044

E-MAIL: [licitacoes.pirapora@gmail.com](mailto:licitacoes.pirapora@gmail.com)

Pirapora do Bom Jesus, 17 de Maio de 2023.

Declaro (amos), na qualidade de responsável (as) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, referentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

MARCELO PONTES LEITE

Diretor de Licitações e Contratos

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) certidão que assegure o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços realizados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

DANY WILIAN FLORESTI

Prefeito Municipal